

PREVISÃO DE CONTRATAÇÕES DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS – NATAL 2017
(Lei Federal 6.019/74)

De acordo com estudos realizados pela Associação Brasileira do Trabalho Temporário (ASSERTTEM) a previsão para abertura de vagas temporárias no final deste ano é de **115 mil trabalhadores temporários** (regidos pela Lei 6019/74), somente em dezembro, recuperação de **5,5% em relação ao ano anterior que foi de 109 mil**.

PREVISÃO TRABALHADORES TEMPORÁRIOS FINAL DO ANO (BRASIL)				
	2014	2015	2016	2017
SETEMBRO	112.193	93.283	69.632	73.461
OUTUBRO	119.087	100.688	88.921	93.811
NOVEMBRO	124.121	90.004	87.735	92.560
DEZEMBRO	135.034	108.920	109.034	115.030
TOTAL	490.435	392.895	355.322	374.862

No acumulado dos quatro meses que antecede o Natal (setembro, outubro, novembro e dezembro) estimamos que sejam contratados mais de 374 mil trabalhadores temporários, sendo que no ano de 2016 neste mesmo período, as contratações fecharam com mais de 355 mil. Das 115 mil vagas previstas para dezembro, 20% deverão ser para jovens na situação de primeiro emprego, ou seja, 23 mil e 5%, quase 6 mil poderão se tornar vagas efetivas. Isso porque, as empresas, nesses últimos meses, devido ao cenário econômico, tiveram que reduzir o quadro de funcionários e com a tímida recuperação do mercado, os empresários deverão buscar no Trabalho Temporário uma alternativa flexível para atender esta demanda sazonal.

Para o Trabalho Temporário (Lei Federal 6.019/74) o final de ano é um momento muito esperado, tanto no comércio, quanto na indústria, já que o número de contratações de trabalhadores para atender esta demanda sempre aumenta. E este ano a expectativa é ainda maior, pois devido as alterações da Lei 6.019 referente ao Trabalho Temporário **aumentando o prazo do contrato para 180 dias**, assim as empresas estão mais seguras juridicamente e vislumbram um cenário otimista.

A estimativa de contratações para o comércio em 2017 é de 55% do total de todas as contratações temporárias previstas para o mês de dezembro, o que representará a contratação de 63 mil trabalhadores. Os maiores empregadores do varejo serão os shoppings, supermercados e comércio de rua. As principais funções serão: atendente, assistente de crédito, embalador, estoquista,

etiquetador, caixa, fiscal de loja, promotor de vendas, repositor e vendedor. A faixa etária varia de 18 e 45 anos e a escolaridade desejável é possuir o ensino médio completo.

Já na indústria a expectativa fica em torno de 36% do total, ou seja, 41 mil trabalhadores temporários. As principais empregadoras serão as de bens de consumo como: alimentos, bebidas, brinquedos, vestuário e papel. As principais funções serão: auxiliar administrativo, assistente financeiro, auxiliar de produção, auxiliar serviços gerais, estoquista, motorista, operador de empilhadeira, operador de máquinas. A escolaridade exigida é o ensino médio completo e o diferencial será a qualificação técnica em automação industrial, eletrotécnica, mecatrônica, química, informática, segurança do trabalho, administração e/ou cursos para funções específicas.

Para a área de serviços, a previsão é de 9%, sendo 10 mil contratações de trabalhadores temporários no mercado de trabalho neste final de ano.

A remuneração mensal será entre R\$ 1.200,00 e R\$ 1.350,00 e benefícios como vale-transporte e vale-refeição.

DIREITOS DOS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 6.019/74

O trabalhador temporário tem direito a quase todos os direitos trabalhistas de um trabalhador efetivo, com exceção do aviso prévio, multa do FGTS e seguro desemprego, justamente por se tratar de uma contratação transitória.

Lei 6019/74 | Art. 12º - Ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:

- a) remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente;
- b) jornada de oito horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de duas, com acréscimo de 50%;
- c) férias proporcionais;
- d) 13º salário proporcional;
- e) repouso semanal remunerado;
- f) adicional por trabalho noturno;
- g) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (8%);
- h) seguro contra acidente do trabalho;
- i) proteção previdenciária;



j) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador na condição de temporário.

NOTA: Para que as empresas possam contratar pessoas nesta modalidade de trabalho, os aspectos determinados pela legislação específica deverão ser observados. Tal contratação só pode ser feita, através de uma Agência de Empregos (APTT - Agência Privada de Trabalho Temporário), devidamente autorizada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. Nunca diretamente com o trabalhador. A Carteira de Trabalho receberá, na parte de *Anotações Gerais*, a anotação da sua condição de Trabalhador Temporário, para fins previdenciários. Nunca na parte de registros.

Fonte: ASSERTTEM e Caixa Econômica Federal